

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, EMERSON CAFURE, DA SEÇÃO ESPECIAL CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Cautelar Criminal nº 1600932-82.2018.8.12.0000
Autos nº 08.2018.00206548-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, I, da Constituição Federal combinado com o artigo 30, I, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ladário, portador da cédula de identidade RG n. 9925 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 173.424.221-34, nascido aos 26.1.1958, natural de Ponta Porã/MS, residente na Rua 14 de Março, nº 456, Bairro Santo Antônio, Ladário/MS, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, na Rua Corumbá, nº 500, Bairro Centro, Ladário/MS;

ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 638.700.611-20, nascida em 12.12.1974, filha de Adilson dos Anjos e Graça de Maria Moreira dos Anjos, residente na Rua Almirante Frontin, nº 06 ou 20, Centro, Ladário/MS;

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS, brasileiro, Secretário de Educação, portados da cédula de identidade nº 1709398 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 034.143.981-92, residente na Rua Dom Pedro II, nº 225, Ladário/MS ou Avenida Contorno, nº 225, Ladário/MS;

AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), brasileiro, vereador, portados da cédula de identidade nº 346503 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 162.601.631-34, residente na Rua Trindade, nº 22, Ladário/MS ou Rua Dom Pedro II, nº 22, Ladário/MS;

LILIAN MARIA DE MORAES, brasileira, casada, vereadora, portadora da cédula de identidade RG n. 663643 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 580.069.151-72, residente na Rua Conde de Azambuja, nº 566, Ladário/MS ou Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 96, Ladário/MS;

PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, brasileiro, vereador, portados da cédula de identidade nº 867069 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 506.842.211-87, residente na Rua João Lemos Barcellos, nº 892, Ladário/MS ou Rua do Porto, nº 381, Ladário/MS;

OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), brasileiro, vereador, portados da cédula de identidade nº 342919 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 162.602.281-04, residente na Rua Almirante Barroso, nº 493, Ladário/MS ou Rua Dom Pedro II, nº 493, Ladário/MS;

ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), brasileiro, vereador, portados da cédula de identidade nº 1499630 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 041.839.581-05, residente na Rua Afonso Pena, nº 1838, Bairro Almirante Tamandaré, Ladário/MS ou Rua Dom Pedro II, nº 1838, Bairro Santo Antônio, Ladário/MS;

AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA), brasileiro, portador do RG nº 286381 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.551.561-15, nascido aos 04.02.1965, filho de Geraldino Costa e Alaide Moreno Costa, residente na Rua do Fado, nº 1658, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS;

VAGNER GONÇALVES, brasileiro, vereador, portados da cédula de identidade nº 2136458 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 671.548.759-68, residente na Projetada C, nº 50, Ladário/MS ou Rua Dom Pedro II, nº 50, Bairro Santo Antônio, Ladário/MS, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

DESCRIÇÃO TÍPICA

Consta dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2018.0001673-0 que os denunciados **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, em pleno exercício do cargo de Prefeito Municipal e em virtude de seu efetivo desempenho, **ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT**, à época Secretária de Administração, **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, Secretário de Educação, **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO**

(DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA) e VAGNER GONÇALVES, vereadores de Ladário, livres e conscientes, cada qual a seu modo, associaram-se para o fim específico de cometer crimes, notadamente, delitos de corrupção ativa e passiva.

Apurou-se, ainda, que os denunciados **LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA) e VAGNER GONÇALVES**, em razão de suas funções públicas como vereadores do Município de Ladário, solicitaram, ao denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, vantagem indevida, consistente em indicação de pessoas para ocuparem cargos públicos junto ao Poder Executivo Municipal, bem como aceitaram vantagem econômica mensal, prometida e paga pelo denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, algumas vezes de forma direta, outras por intermédio da denunciada **ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT**.

Consta, também, que o denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal e em virtude de seu efetivo desempenho, diretamente ou por intermédio da denunciada **ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT**, unidos pela identidade de desígnios e agindo consoante os diretrizes da associação, prometeu vantagens indevidas a funcionários públicos, no caso, os vereadores de Ladário **LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, VAGNER GONÇALVES, FÁBIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES, JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS e DANIEL BENZI**, consistentes na prerrogativa de indicarem nomes a cargos públicos junto ao Poder Executivo Municipal e vantagem econômica mensal em troca de apoio e votação favorável na Câmara Municipal.

Assim agindo, os denunciados **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO, ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT e HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS** incidiram nos crimes previstos nos artigos 288 e 333, parágrafo único, c/c art. 29, todos do Código Penal, e os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR e VAGNER GONÇALVES** incorreram no disposto nos artigos 288 e 317, §1º, ambos dos Código Penal.

DESCRIÇÃO FÁTICA

1. DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DA CORRUPÇÃO ATIVA E DA CORRUPÇÃO PASSIVA.

Segundo dos autos consta, pelo menos desde o mês de dezembro de 2017, e até pelo menos o mês de setembro de 2018, em Ladário/MS, os denunciados **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, em pleno exercício do cargo de Prefeito Municipal e em virtude de seu efetivo desempenho, **ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT**, à época Secretária Municipal de Administração, **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, Secretário de Educação, e os vereadores **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DÉDE)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES**, livres e conscientes, cada qual a seu modo, associaram-se para o fim específico de cometerem crimes, notadamente, delitos de corrupção ativa e passiva, uma vez que, unidos, garantiram a hegemonia do denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO** no âmbito do legislativo de Ladário e obstaram a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, por irregularidades na Secretaria de Saúde, que poderia resultar na cassação do Chefe do Executivo.

Consta que, na data de 06 de novembro de 2017, a ex-Secretária de Saúde do Município de Ladário, **Ana Lucia de Vasconcellos Pereira**, foi ouvida em sessão ordinária da Câmara Municipal, ocasião em que noticiou irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde, decorrentes do lançamento, em folha de pagamento, de gratificações consideradas indevidas, escala de plantão não cumprida, ausência de atendimento médico e falta de medicamentos (Ata nº 3688 - fls. 174-178).

A convocação da ex-Secretária **Ana Lucia de Vasconcellos Pereira**, para prestar esclarecimentos ao legislativo local, deu-se por iniciativa de comissão formada por vereadores que pretendiam, por meio de CPI, apurar as irregularidades noticiadas, o que restou frustrado pela associação criminosa estabelecida, pois, seus membros articularam e convergiram esforços para que a pretensão investigativa em face do denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO** fosse sepultada, o que se deu mediante a solicitação de vantagem indevida, feita ao Prefeito Municipal de Ladário, pelos denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES**, consistente na prerrogativa de indicarem pessoas para ocuparem cargos públicos junto ao Poder Executivo Municipal e, em especial, na Secretaria de Educação de Ladário, transferindo-se, assim, de forma indireta, a titularidade da Secretaria para os vereadores.

Averiguou-se, inclusive, que em conversa havia entre o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, e **Fábio Peixoto de Araújo Gomes**, Presidente da Câmara, aquele expressamente menciona a este que, no final do ano de 2017, quando a Câmara de Ladário pretendia instaurar investigação acerca das irregularidades na Secretaria de Saúde, não possuía aliado político no âmbito do legislativo, ocasião em que se iniciaram as tratativas para formação da associação criminosa, a fim de garantir sua hegemonia na Casa de Leis, circunstância que restou consignada em trecho extraído do Relatório de Informação nº

075/SOI/DRS/GAECO/2018:

CARLOS RUSO “Eu já comentei a questão da **seleção ... da Secretaria da Educação**. Na verdade, quando foi aquela... ano passado aquela briga lá...”

FÁBIO PEIXOTO: “Eu sei, que apertaram o senhor lá...”

CARLOS RUSO: 9min06seg “Se formou e tal... **na verdade eu não tinha ninguém na Câmara...** quem estava lá me defendendo era PAULO ROGÉRIO... e se chegasse lá uma denúncia que eu cuspi na cara de um vizinho, **eles abriam uma CPI**. Certo? Isso você tem ciência disso. Aí o que acontece? Veio... **se formaram cinco... com mais um que eu tinha, ficou seis**. Aí se conversou, se falou que tem dois grupos lá. Cinco e cinco e que PAULO ROGÉRIO é do meio.”

Acerca desse contexto, os depoimentos prestados por professores da rede municipal de ensino revelaram que a associação criminosa visava, de um lado, a hegemonia do denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, no âmbito da Câmara de Ladário e, de outro, galgava o controle da Secretaria de Educação pelos vereadores, para que pudessem ampliar a influência local junto aos seus aliados e estabelecer dominação e ingerência política na Secretaria, o que, de fato, efetivou-se a partir de 29 de dezembro de 2017, com a substituição da então Secretária de Educação **Sara Regina Santos de Almeida** (Portaria de Exoneração nº 611/2017), pelo denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS** que assumiu interinamente referida pasta (Portaria nº 612/2017)¹, sendo que sua nomeação decorreu de tratativas havidas entre os membros da associação, de forma a conciliar os interesses envolvidos, pois, estrategicamente, chefiaria a área educacional, como de fato o fez, e procederia as nomeações, segundo as indicações realizadas pelos vereadores ora denunciados.

As oitivas realizadas também indicaram que, na ocasião em que ocorreu a exoneração da então Secretária **Sara Regina Santos de Almeida**², um grupo de professores³ procurou o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, para que fosse esclarecido o motivo da substituição dela por **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, sendo confirmada a barganha estabelecida para arquivamento da CPI, tratativa que também foi expressamente mencionada por **CARLOS ANÍBAL** no momento em que justificou para **Sara Regina** os motivos de sua saída:

¹ Posteriormente, na data de 10 de janeiro de 2018, o denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS** foi nomeado Secretário Municipal de Educação, deixando de ser interino (Portaria nº 033/2018).

² Importa mencionar que, na data de 27 de julho de 2018, o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado identificou, por meio de interceptação telefônica autorizada pela Seção Especial Criminal do e. Tribunal de Justiça, conversa entre o denunciado **VAGNER GONÇALVES** e o servidor público municipal Reinaldo, na qual aquele faz reclamações de que o vereador **Jonil Junior Gomes Barcellos** havia denunciado “*todo mundo*” ao Ministério Público, afirmando, ainda, que “*os caras vão querer derrubar, e eles já sabem que vocês foram em SARA*” (Relatório de Informação nº 070/SOI/DRS/GAECO/2018)

³ Aline Barreiro Castani (f. 18), Marinalva Arabda da Silva (f. 19), Robson Correa de Barros (f. 25), Letícia Rocha dos Santos Martins (f. 26), Geórgia de Arruda Letícia Guimarães de Arruda (f. 30), Jaqueline Monroe de Araújo Urquiza (f. 40).

“Que em troca da CPI da saúde os vereadores pediram a educação para arquivar a CPI da saúde, foi que o Prefeito negociou com quatro vereadores e ele me mandou uma mensagem. E eu liguei para ele. Falei, Prefeito, eu ouvi comentários de professores que o senhor entregou a Educação para os vereadores. E ele [Prefeito] disse: Sara, política é um jogo. Você é técnica, você não política e política é um jogo e entre eu e você eu vou me salvar (...) Sara, eu preciso arquivar, ele repetiu, a CPI da saúde senão eu serei cassado. (Depoimento de Sara Regina Santos de Almeida em vídeo – trecho entre 08'22" e 09'00")

Corroborando a participação dos vereadores no esquema criminoso, registra-se que, após a exoneração da Secretária **Sara Regina**, os denunciados **ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT**, **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, Secretários Municipais, **LILIAN MARIA DE MORAES (PASTORA LILIAN)**, **VAGNER GONÇALVES** e **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, vereadores, participaram de reunião de assunto pertinente ao Poder Executivo, em sala da Prefeitura, para se estabelecer narrativa que buscasse fornecer esclarecimentos aos professores que haviam se mobilizado para permanência de **Sara Regina** na Secretaria, conforme se vê dos depoimentos prestados pelo professor **Robson Correa de Barros** e **Letícia Rocha dos Santos Martins**⁴:

“Aí depois entrou somente eu e a Letícia, para conversar com ele [Prefeito]. Aí já estava lá dentro o Prefeito, o atual Secretário de Educação, HELDER, a Secretária de Administração, ANDRESSA PARAQUETT, o vereador DEDÉ, o vereador, VAGNER, a vereadora LILIAN, e outro que eu não me lembro o nome dele, eu sei que era outro Secretário.” (Depoimento do Professor Robson Correa de Barros – trecho entre 10'02" e 11'04" – f. 25)

Posteriormente, após o recesso de final de ano, na data de 25 de janeiro de 2018, o denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, assinou e fez publicar a Portaria nº 105/2018, que dispõe sobre dispensa dos Profissionais de Educação que ocupam a função de Diretor de CEMEI/ESCOLA da Rede Municipal de Ensino, conforme se vê das fls. 64-65, do presente PIC, fazendo então vagarem os cargos objetos da barganha estabelecida para que ficassem disponíveis aos vereadores.

Vê-se, desse contexto, que o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, prometeu vantagem indevida aos denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES**, consistente na titularidade indireta da Secretaria de Educação.

Ademais, o depoimento prestado pelo Presidente da Câmara, **Fábio Peixoto de Araújo Gomes** aponta que, além da titularidade indireta da Secretária de Educação, aos denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE**

⁴ Depoimento em áudio (f. 26).

MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA) e VAGNER GONÇALVES, o denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO** prometeu, também, ao mesmo grupo de vereadores, e ainda aos vereadores **FÁBIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES, JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS e DANIEL BENZI**, pagamento mensal de valores em dinheiro, consistente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por vereador, em esquema popularmente conhecido como “mensalinho”, em troca de sua hegemonia no âmbito da Câmara de Ladário, de modo que as votações realizadas pelo legislativo fossem favoráveis aos seus interesses.

Ao que tudo revela a oitiva do Presidente da Câmara, o vereador **Fábio Peixoto de Araújo Gomes**, ele, em contato com a denunciada **ANDRESSA PARAQUETT**, em abril de 2018, concordou em “entrar na jogada” da associação criminosa já constituída, ocasião em que ela, em nome do denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, prometeu-lhe, caso levasse consigo os vereadores **Jonil Junior Gomes Barcellos e Daniel Benzi** para a base aliada do Prefeito, a referida mesada, o que totalizaria R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que, em 11 de maio de 2018, conforme depoimento e Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 10-11, foi entregue pessoalmente pelo denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, ao vereador Fábio⁵:

“Aí eu tinha conversado com a Andressa e pedi para ela, Andressa, 22 dias atrás... eu acredito que nas conversas do WhatsApp que ela tem aí comigo, eu marquei umas coisas com ela, nunca falamos de dinheiro nada. Eu conversei com ela e disse, Andressa, eu estou, acho que querendo entrar na jogada, mas eu não tenho nada a ver com os outros dois, né, mas o que que dá para você fazer pra mim? Ela falou: Peixoto, você que manda. Os 3 mil e quem você precisar indicar. Eu disse: não vou fazer indicação nenhuma, como vai ficar esses 3 mil? [Andressa:] Se a gente fechar, eu entrego para você, não vai ter terceiros. Eu fecho com você. E até aí eu não ia envolver os dois vereadores ainda. (...) As minhas conversas estão no WhatsApp da Andressa, é fácil. E o que acontece, na quinta-feira que eu sai daqui, ela já não estava mais aqui, ela estava fora do município. Foi quando eu disse: Andressa, estamos precisando conversar, porque eu estou OK. Você está OK? Então tudo tranquilo. Só que eu não consegui falar com ela e não sabia que ela estava viajando. Tanto que eu não sabia que era o Prefeito que iria me levar os malotes dos guris depois de autorizado pelo senhor. Aí eu incluir os guris, chamei o Daniel e o Jonil (...)” (Depoimento de Fábio Peixoto de Araújo Gomes – trecho entre 26’45” e 29’43”)

Consta que, na ocasião da entrega de dinheiro pelo denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, o vereador **Fábio Peixoto de Araújo Gomes** registrou, por meio de áudio, o encontro – diálogo que revela que **CARLOS ANÍBAL** tinha conhecimento das tratativas realizadas por **ANDRESSA PARAQUETT**,

⁵ Valor que foi entregue pelo vereador Fábio Peixoto de Araújo Gomes ao Ministério Público - Auto de Apresentação e Apreensão de f. 11, que inclusive já foi depositado em conta judicial, conforme autorização proferidas nos autos da cautelar de nº 1600932-82.2018.8.12.0000.

demonstrando descontentamento em ter que transportar o dinheiro na ausência dela, temendo eventual atuação policial de rotina que poderia comprometê-lo:

Aos 08min. – CARLOS RUSO: “Não, tudo bem. Sabe por quê? Porque ficou assim. Inclusive chamei a atenção do cara porque (Inaudível). Já pensou ele andar com esse dinheiro na estrada? É sacanagem. Vai que tem um blitz. Tá fazendo com esse dinheiro dentro do carro? Vou me f... p... Tá entendendo? Falei: não, tem que trazer aqui. Então, como quem tava direcionando era a PARAQUETT, como ela não tá aí, tá com problema com a família, ela também tá nesse estresse aí. O que eu quero ver com você é o seguinte. Justamente para evitar qualquer descompostura, da minha parte pode ter certeza, não existe, não vai existir, eu não sou bandido, eu não sou traíra, eu não sou tranqueira, certo? E eu posso perder, mas eu não coloco em risco aquilo que nós combinamos. Eu sempre ensinei pros meus filhos: até o negócio mais escuso, se honra.” (Relatório de Informação nº 083/SOI/DRS/GAECO/2018)

Inclusive, acerca do recebimento de “mensalinho” e indicações para cargos públicos pelos vereadores de Ladário, tem-se outra gravação realizada pelo vereador **Fábio Peixoto**, de conversa⁶ que teve com o denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, em junho de 2018, na qual o Prefeito expressamente admite que os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES** fizeram indicações para cargos de Diretores das Escolas e Creches Municipais, após o arquivamento da CPI da Saúde, e que estão recebendo valores em dinheiro em contraprestação de apoio dentro do legislativo municipal.

Verifica-se da degravação⁷ do referido diálogo que, após o vereador **Fábio Peixoto de Araújo Gomes** dizer que os mencionados vereadores estariam recebendo “mensalinho”, o denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO** prontamente confirma a informação, consignando “lógico”:

CARLOS RUSO: 11min52seg: “O que aconteceu. **Paulo Rogério tem diretor**, JONIL tem o pessoal dele, O **GUGU tem diretor**. DANIEL tem na Educação dele. É... Quem mais? **Só Eurípedes que não teve nada**. Vai falando os vereadores aí.”

FÁBIO PEIXOTO 12min24seg: “Você falou **GUGU, MAGRELA, PAULO... VAGNER, DEDÉ... PASTORA LILIAN.**”

CARLOS RUSO 12min36seg: “**Todos esses indicaram diretor.**”

FÁBIO PEIXOTO: “Eu sei. O Jonil não indicou diretor, não quis indicar ninguém. O Jonil foi um acordo político que vocês tinham antes... Mas isso foi antes das eleições. Depois da facada que te deram quem indicou foi os seis.”

CARLOS RUSO 12min55seg: “**Só quem não indicou foi você, o JONIL e o EURÍPEDES.**”

FÁBIO PEIXOTO: “Eu, JONIL, DANIEL e EURÍPEDES. Ninguém quis

⁶ Conteúdo do vídeo documentado no Relatório de Informação nº 075/SOI/DRS/GAECO/2018.

⁷ Relatório de Informação nº 075/SOI/DRS/GAECO/2018.

indicar.”

[...]

FÁBIO PEIXOTO: “Ficou fora só o DANIEL, JONIL e EURÍPEDES. Eu sei.”

CARLOS RUSO: “Então. Aí os sete tem. Você tá ciente.”

FÁBIO PEIXOTO: “Já que estão bem servidos... por que **eles estão pegando também o dinheiro**. Todos estão pegando os três contos.”

CARLOS RUSO: “**Lógico**”

Assim, o mencionado trecho também indica que os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES** aceitaram a promessa de vantagem indevida, formulada pelo denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO**, consistente no recebimento mensal de quantia em dinheiro, em contraprestação de apoio dentro da Câmara, para que as votações realizadas pelo legislativo fossem favoráveis aos seus interesses.

Nesse sentido, inclusive, há outros trechos de conversas havidas entre o denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO** e o Presidente da Câmara **Fábio Peixoto de Araújo**, uma em maio e outra em junho de 2018, que revelam a existência do esquema articulado pela associação criminosa, pois, evidenciam a ingerência do denunciado **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO** na escolha dos requerimentos colocados em votação pelo Poder Legislativo; a certeza de que determinadas matérias seriam aprovadas; e, ainda, que os votos são acordados de formas diversas entre os membros da associação, para dissimular o conluio estabelecido, garantindo-se unicamente o resultado pretendido.

FÁBIO PEIXOTO: “É que nem o senhor falou do requerimento aí. Requerimento uma vez, vereador chegou lá falou: **prefeito não quer que gente coloque requerimento**. Falei: gente, vai pegar pro senhor também se não colocar requerimento. Daqui a pouquinho vão dizer o quê, Prefeito?”

CARLOS RUSO: 23min40seg “O que eu falei? Tem requerimento que o Magrela faz que não tem nada a ver (...) Falei: MAGRELA, você manda besteira. Você faz cada uma (...)”

FÁBIO PEIXOTO: “**Pelo menos para enganar que estão trabalhando**, prefeito, senão daqui a pouquinho vai dizer que não tá nem trabalhando mais e já tá no bolso do senhor. Aí fica pior ainda.”

CARLOS RUSO: “**Isso não querem entender, Peixoto**. É difícil você lidar com gente” (Relatório de Informação nº 075/SOI/DRS/GAECO/2018)

FÁBIO PEIXOTO: “Eu sei, não sou nem um pouquinho besta. Eu acredito que tem hora que o que mais deve tá acontecendo, você vai me desculpar, RUSO, eu conversei com PARAQUETT semana passada, firmei com ela, PARAQUETT vamos sentar aí, tô gostando muito do jeito dela, acertou direitinho RUSO, deu pra nós o dinheiro certinho, a partir daí a gente

também tá preso. Chegou, me deu o dinheiro. Aqui PEIXOTO, tá certinho aqui. Dia dez certinho tava lá, na mão, pagou direitinho, só que o seguinte, RUSO, falei pra ela bem claro. Eu não vou votar, já que vai combinar lá, que quer combinar? Dois voto favorável, dois vota contra. Agora o que eles têm que entender é o seguinte, RUSO, eu, é que nem eu falei: PARAQUETT, RUSO já sabe do nosso acordo. Sabe né?” (Relatório de Informação nº 083/SOI/DRS/GAECO/2018)

A par disso, as interceptações telefônicas realizadas e as imagens captadas com autorização judicial e demais depoimentos colhidos no decorrer da instrução deste procedimento e as nomeações publicadas corroboraram que os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DÉDE)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES** foram beneficiados – diretamente, recebendo valores em dinheiro, e indiretamente, mediante a prerrogativa de indicarem pessoas para cargos comissionados, as quais seriam nomeadas pelo denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS** – como forma de retribuição aos votos favoráveis aos interesses do denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, decorrente da solicitação e recebimento de vantagens indevidas, prometidas por ele, seja pessoalmente, seja por intermédio da denunciada **ANDRESSA PARAQUETT**.

2. DO PAGAMENTO DA VANTAGEM INDEVIDA PROMETIDA PELO DENUNCIADO CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO CONSISTENTE DO ESQUEMA DE “MENSALINHO”

Conforme anteriormente narrado, os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES** aceitaram vantagem indevida prometida pelo denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, consistente na entrega mensal de dinheiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em contraprestação de apoio dentro da Câmara, para que as votações realizadas pelo legislativo fossem favoráveis aos seus interesses.

Acerca dos benefícios auferidos pela associação criminosa, o Relatório de Informação nº 066/SOI/DRS/GAECO/2018 revelou que, na data de 23 de julho de 2018, em diálogo havido entre os denunciados **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)** e **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, eles mencionam tratativas para o recebimento de valores que ocorreria na Câmara Municipal⁸, sendo que, no dia 25 de julho de 2018, em conversa interceptada entre os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)** e **VAGNER GONÇALVES**, constatou-se o uso de linguagem cifrada entre os membros da associação criminosa, indicando o recebimento de dinheiro por meio da expressão “*vai chover*”, circunstância em que **VAGNER GONÇALVES** menciona que

⁸ Índice: 6268957, do Relatório de Informação nº 066/SOI/DRS/GAECO/2018.

“vai ter que molhar a nossa mão” em expressa referência de que o valores seriam pagos em troca de votos. Veja-se:

GUGU (AUGUSTO DE CAMPOS) diz: "Mas e aí, **vai chover?**"

VAGNER diz: "É! **Essa reunião aí é para isso, né?**"

GUGU (AUGUSTO DE CAMPOS) diz: "É, **vai ter que molhar nossa mão...** molhou a dos outros... **é dois votos já garantido, né? Entendeu?**"

Consta, ainda, das informações levantadas durante a realização da ação controlada deferida que, nas datas de 5 e 6 de setembro de 2018, os denunciados **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO, AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES** estiveram em Campo Grande, sendo que, no dia 6 de setembro de 2018, retornaram ao Município de Ladário, ocasião em que, momentos antes de chegarem ao destino final, a camioneta TOYOTA HILUX, preta, de placa FIB 4331, conduzida pelo denunciado **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DÉDE)**, na qual se encontravam os denunciados **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)** e **VAGNER GONÇALVES**, foi abordada pela Polícia Federal, tendo sido localizada, no interior do veículo, a quantia, em espécie, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Apurou-se que, desse montante, R\$ 3.000,00 (três mil reais) estavam com o denunciado **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)** e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o denunciado **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, conforme constam das fotografias acostadas no Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018.

Nesse contexto, ainda no dia 6 de setembro de 2018, a interceptação telefônica realizada revelou que, às 18h48min, o denunciado **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)** estabeleceu diálogo com homem não identificado, cujo numeral encontra-se registrado no nome da empresa SOUZA ALVES & CIA LTDA - EPP, com endereço no município de Campo Grande/MS, em conversa que indica a ilicitude do dinheiro que era transportado na camioneta TOYOTA HILUX, porque **ANDRÉ CAFFARO** menciona ao interlocutor que havia sido delatado – mencionando “alguém dedou” – por grupo de vereadores que teria se encontrado com os denunciados em Miranda/MS durante o trajeto de volta de Campo Grande a Ladário. Veja-se:

ANDRÉ diz: "**Estava eu, o prefeito e mais dois vereadores, GUGU e (inaudível).**"

HNI diz: "Uai! E você não falou nada? Olha o prefeito de Ladário, não falou nada?"

ANDRÉ diz: "Não! Os caras já vieram em cima, pô, entendeu? Barreira lá, pô! Entendeu? Aí os caras já vieram batendo, mandando nós descer do carro, revistou, revirou aqui essa porra... **eu estava com três conto na minha mala né, puta!** 'E esse dinheiro aí? Não tem banco, não? Que não sei o que.'"

HNI diz: "Ué! Carrego o dinheiro onde eu quero."

ANDRÉ diz: "É! Aí **GUGU** estava com cinco conto no paletó dele... aí lascou, aí fudeu!"

HNI diz: "Revistaram tudo?"

ANDRÉ diz: "Putá! Bateram tudo no carro, no negócio da parte do painel..."

Aos05min30seg

ANDRÉ diz: "É, **alguém dedou**. Nós já tem mais ou menos quem fez isso."

HNI diz: "Algum zoiudo."

ANDRÉ diz: "Não, não foi não. Foi uns caras daqui mesmo...é porcaria...é vereador também mas é porcaria."

HNI diz: "Tem que mandar dar um cassete."

ANDRÉ diz: "Eles estavam lá em Campo Grande. Nós encontramos eles em Miranda, entendeu? Aí eles pararam. Ah! **No mínimo achou que nós foi buscar dinheiro, entendeu? Em Campo Grande**. E pararam em Miranda para almoçar..." (Índice: 6329484, do Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018).

Os elementos dos autos comprovam, portanto, a solicitação e aceitação de vantagens indevidas pelos denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES**, bem como a promessa dessas vantagens pelo denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, para que os objetivos da associação criminosa integrada pelos mencionados denunciados e pelos denunciados **ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT** e **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS** fossem atingidos.

Ademais, revelam os autos que o vereador **Fábio Peixoto**, Presidente da Câmara, aceitou aderir ao esquema montado pela organização criminosa e integrar a base do prefeito na Câmara Municipal, levando consigo os vereadores **Jonil Junior Gomes Barcellos** e **Daniel Benzi**, ocasião em que lhe foi prometida vantagem indevida, pelo denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, Prefeito Municipal, por intermédio da denunciada **ANDRESSA PARAQUETT**, consistente no recebimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por vereador, totalizando o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que seria entregue por ela mensalmente.

Conforme já restou narrado, a primeira parcela do prometido foi entregue pessoalmente pelo denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, em 11 de maio de 2018, que compareceu na residência do vereador **Fábio Peixoto**, para entrega, em espécie, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que seria rateado entre os vereadores **Jonil Junior Gomes Barcellos**, **Daniel Benzi** e **Fábio Peixoto**.

Apurou-se que, posteriormente, o vereador **Fábio Peixoto** procurou o Ministério Público e informou que, na data de 10 de junho de 2018, o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO** voltou a procurá-lo em sua residência, localizada na Rua Saldanha da Gama, nº 78, Ladário/MS, onde deixou o valor de R\$ 9.000,00

(nove mil reais)⁹ referente ao “mensalinho” prometido, conforme se vê do termo de declarações de f. 296.

Mas não é só. Segundo consta do Relatório de Informação nº 061/SOI/DRS/GAECO/2018, na data de 11 de julho de 2018, o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, conduzindo o veículo Toyota HILUX, prata, placa QAE 7937, novamente compareceu na residência do vereador **Fábio Peixoto**, localizada na Rua Saldanha da Gama, nº 78, Ladário/MS, com o intuito de realizar o pagamento do “mensalinho” prometido, o que foi registrado pela equipe do GAECO que realizava as diligências da ação controlada deferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo circuito de segurança da residência do vereador¹⁰.

Na data de 17 de julho de 2018, o vereador **Fábio Peixoto** novamente compareceu ao Ministério Público, confirmando o recebimento de dinheiro entregue pelo denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, todavia, afirma que, nessa ocasião, foi-lhe entregue apenas parte do prometido, consistente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por vereador, totalizando a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)¹¹, segundo informou, ainda, “*na conversa dentro do carro o Prefeito disse que nesse mês ele repassou valor a menos para os outros vereadores também*” (sic – f. 300).

Como era de costume, em razão do acordado, nas datas de 07 de agosto de 2018 e 04 de setembro de 2018, o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO** também compareceu pessoalmente na residência do vereador **Fábio Peixoto**, ocasiões em que lhe entregou em mãos a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) prometida por vereador, todavia, nesses meses, os valores se referiam unicamente aos vereadores **Daniel Benzi** e **Fábio Peixoto**, o que totaliza o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais¹².

O vereador **Fábio Peixoto**, em suas declarações, informou que o denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**, nos referidos meses de agosto e setembro, deixou de lhe entregar a cota-parte que havia sido prometida ao vereador **Jonil Junior Gomes Barcellos**, consistente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, “*por entender que Jonil tinha quebrado o acordo, já que efetuou várias denúncias contra ele no Ministério Público*” (sic -f. 300).

⁹ Valor que foi entregue pelo vereador Fábio Peixoto de Araújo Gomes ao Ministério Público - Auto de Apresentação e Apreensão de f. 297, que inclusive já foi depositado em conta judicial, conforme autorização proferidas nos autos da cautelar de nº 1600932-82.2018.8.12.0000.

¹⁰ O vídeo do circuito de segurança revela que o vereador Fábio Peixoto entrou na camioneta conduzida pelo denunciado Carlos Aníbal Ruso, Prefeito, de onde saiu, posteriormente, em posse de cédulas de dinheiro (mídia encaminhada em meio físico por inviabilidade técnica do sistema SAJ)

¹¹ Valor que foi entregue pelo vereador Fábio Peixoto de Araújo Gomes ao Ministério Público - Auto de Apresentação e Apreensão de f. 301, que aguarda autorização judicial para depósito.

¹² Valor que foi entregue pelo vereador Fábio Peixoto de Araújo Gomes ao Ministério Público - Autos de Apresentação e Apreensão de fls. 305 e 309, que aguarda autorização judicial para depósito.

3. DA VANTAGEM INDEVIDA PROMETIDA PELO DENUNCIADO CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO CONSISTENTE NA INDICAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO DE LADÁRIO

Conforme anteriormente narrado, os denunciados **AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU)**, **LILIAN MARIA DE MORAES**, **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)**, **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e **VAGNER GONÇALVES** solicitaram vantagem indevida, consistente na prerrogativa de indicarem pessoas para cargos comissionados do Poder Executivo de Ladário, em especial cargos vinculados à Secretaria de Educação, auferindo o controle da mencionada pasta, para que pudessem ampliar a influência local junto aos seus aliados e estabelecer dominação e ingerência política na Administração, o que foi prometido pelo denunciado **CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROSO**.

As interceptações telefônicas autorizadas pela Seção Especial Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso revelaram diálogos que indicam a alocação de pessoas em cargos da Administração Pública, segundo interferência e mediação dos vereadores.

No Relatório de Informação nº 070/SOI/DRS/GAECO/2018 consta que na data de 1º de agosto de 2018, o denunciado **ANDRÉ FRANCO CAFFARO** manteve diálogo com pessoa identificada como **JENILSON**, sendo evidenciada tratativas para contratação de comissionado relacionado à pasta de educação do município. Na ocasião, o denunciado **ANDRÉ** demonstra seu poder de interferência nas decisões tomadas pelo denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, Secretário de Educação, afirmando: “*eu vou dar uma ligada agora para o secretário*”, bem como “*é pedido meu né MILSON... é pedido meu (...) vai dar certo sim*” (sic).

Em outro diálogo, também ocorrido em 1º de agosto de 2018, o denunciado **ANDRÉ FRANCO CAFFARO** conversa com Jaqueline Monroe de Araujo Urquiza, ocasião em que ela afirma que os servidores efetivos que estavam cedidos ao município de Corumbá retornaram aos cargos de origem, em Ladário, e que se precisava estabelecer artifício para contratar a “*nossa turma*” novamente. Jaqueline alega que, com o retorno dos efetivos, alguns comissionados perderam seus cargos, bem como os servidores efetivos passaram a pedir “*dobra*” da carga horária, impossibilitando a permanência do pessoal que havia sido indicado, circunstância em que o denunciado **ANDRÉ FRANCO** menciona a necessidade de se “*implantar nesse ano... pra acabar esse negócio de dobra*”, o que demonstra seu interesse em perpetuar sua ingerência na indicação de pessoas para cargos públicos (Relatório de Informação nº 070/SOI/DRS/GAECO/2018).

PROFESSORA JAQUELINE diz: "Ó... os contratados, alguns conseguiram e outros não. Por que os efetivos que estavam emprestados para

CORUMBÁ pediram para... pediram não... o MARCELO IUNI devolveu e o prefeito com o secretário tiveram que encaixar. Como nós aqui não temos muito contratados, entendeu... A maioria já é efetivos... os que eram contratados ficaram de fora e só os que veio para cá foi os efetivos... que JUDITE é efetiva e pediu dobra, entendeu? A SIRLENE FEITOSA é efetiva e pediu dobra... que ela tava em CORUMBÁ. Agora não sei se MARCELO IUNI depois vai pedir de volta esses professores. Se pedir de volta aí dá pra gente pegar nossa turma. Mas fora isso... acho difícil, por que HELDER BOTELHO fez mais uma reunião com a gente... dizendo que ele não fez mais o convênio. Agora não sei como vai ser.

[...]

PROFESSORA JAQUELINE diz: "Mas isso aí você pode... pode... passar pela câmara municipal, fazer resolução, para implantar. Não digo esse ano que já foi, mas ano que vem."

ANDRÉ diz: "Vamos implantar esse ano... pra acabar esse negócio de dobrar... dar oportunidade pra quem..."

PROFESSORA JAQUELINE diz: "Verdade... Dar emprego para LADARENSE. Nós temos professores excelentes."

ANDRÉ diz: "Mas eu vou analisar isso aí com o jurídico para ver se tem possibilidade de fazer isso aí."

PROFESSORA JAQUELINE diz: "Aparece aqui pra gente conversar."

ANDRÉ diz: "Tá bom!" (Índice: 6288572, do Relatório de Informação nº 070/SOI/DRS/GAECO/2018)

Também se noticiou que, na data de 5 de setembro de 2018, o denunciado **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** manteve contato telefônico com Gennifer Chavez Ramalho Fernandes, sua cunhada, nomeada ao cargo de Gerente I e designada para exercer suas funções na Fundação Municipal de Esporte, na data de 21 de março de 2018 (Portaria nº 325/2018).

O diálogo revelou a ingerência dos vereadores que integraram a associação criminosa na indicação de pessoas para cargos comissionados no Executivo de Ladário. Gennifer indica a existência de um acordo que, aparentemente, não estaria sendo cumprido, no qual os denunciados **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)** e **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** seriam os responsáveis pela pasta da fundação do esporte, mas que os denunciados **VAGNER GONÇALVES** e **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)** estariam excluindo **AGNALDO** das decisões, circunstância que também teria ocorrido na Secretaria de Educação.

GENNIFER diz: "É. Eu acho. Por que pelo visto a pasta aqui não é... o acordo era DEDÉ e MAGRELA, que era da fundação, certo? Só que agora não é não... por que pelo visto é VAGNER e DEDÉ. Estão tirando você de novo dessa..."

AGNALDO diz: "Vamos ver né? Deixa acontecer primeiro."

GENNIFER diz: "Só tô te falando o que eles falaram lá... que ANDRÉ tava comentando. Por que tinha um acordo... era resolvido uma coisa... mas a gente estava aqui por causa dos dois. Aí entrou esse VAGNER e pronto. A mesma coisa aconteceu na (secretaria) Educação, né?" (índice: 6327613, do Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018)

Registra-se que, no mesmo diálogo, Gennifer Chavez conversa com o denunciado **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** acerca da exoneração do servidor André Ricardo dos Santos do cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Esporte, que seria substituído por Reinaldo Correia Paravisini, ao que tudo indica a pedido do denunciado **VAGNER GONÇALVES**, sendo que o servidor teria sido procurado pelo denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, o qual lhe comunicou a exoneração no mesmo instante em que o informou que poderia escolher outro cargo para manter o mesmo salário.

Coincidindo com o diálogo exposto, o Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018 apontou que, um dia antes da referida conversa, na data de 4 de setembro de 2018, o denunciado **VAGNER GONÇALVES** tinha mantido contato telefônico com Reinaldo Correia Paravisini, em contexto que aponta as tratativas de loteamento de cargos públicos segundo ingerência dos vereadores, na secretaria chefiada pelo denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS**, já que relatam a substituição do servidor André Ricardo dos Santos por Reinaldo Correia Paravisini Veja-se:

VAGNER diz: "É. Então tá tudo resolvido pra amanhã?"

REINALDO diz: "É. **Amanhã HELDER falou que vai chamar o NEGÃO (ANDRÉ) lá, dispensar ele**, aí depois me chama. Queria chamar nós dois juntos. Falei melhor não, chama ele, depois... não quero olhar pra cara dele não. Você fechou com ele depois eu já venho aí."

VAGNER diz: "Ah, então tá bom. Tá tudo acertado?" (Índice 6326891 do Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018)

Nesse ponto, inclusive, verifica-se que o teor da conversa havida entre o denunciado **VAGNER GONÇALVES** e o servidor Reinaldo Correia Paravisini, na data de 5 de setembro de 2018, relaciona-se com o teor da conversa mantida pelo denunciado **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)** e Gennifer Chavez Ramalho Fernandes acerca da ingerência do denunciado **VAGNER** na Fundação de Esporte, que estaria colocando o denunciado **AGNALDO** de escanteio.

O diálogo interceptado evidenciou que o servidor André Ricardo dos Santos permanecia no cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Esporte, segundo vontade do denunciado **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)**, sendo que, posteriormente, a sua substituição, pelo servidor Reinaldo Correia Paravisini, deu-se por ingerência do denunciado **VAGNER GONÇALVES**, tendo o denunciado **HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS** oferecido outro cargo para André Ricardo, com o mesmo salário, conforme Gennifer Chavez Ramalho Fernandes já tinha indicado ao denunciado **AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA)**, em manobra que demonstra sua tentativa de conciliar os interesses dos membros da associação criminosa. Veja-se:

Aos12min

REINALDO diz: "HELDER vai perceber que ficou até melhor para ele. **Quem estava segurando ele era HELDER a pedido de MAGRELA. Só**

que nós, como políticos, não posso podar MAGRELA. Deixa ele trabalhar. Se ele quer ajudar, ajuda." (Índice 6327805 do Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018)

Ainda, no tocante à promessa feita aos vereadores denunciados para lotação de cargos públicos, consta do Relatório de Informação nº 078/SOI/DRS/GAECO/2018 que, na data de 1º de agosto de 2018, o denunciado **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)** conversou, por meio de ligação telefônica, com pessoa identificada como ROMEL, ocasião em que este solicitou a contratação de sua esposa Sibebe Bezerra, havendo a interrupção da ligação pelo denunciado para que a conversa fosse pessoalmente.

Apurou-se que Andreyra Callejas de Assis, esposa do denunciado **ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ)**, foi nomeada, em 5 de fevereiro de 2018, ao cargo de Gerente I – DGA – 6, na Secretaria de Educação (Portaria nº 202/2018 – f. 89).

Registra-se, ainda, que Leidiane Cristina Feliciano Barbosa, apontada pelo Relatório de Informação nº 079/SOI/DRS/GAECO/2018 como irmã do denunciado **PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA**, foi nomeada em 5 de fevereiro de 2018 ao cargo de Assessor I – DGA – 5 (Portaria nº 194/2018).

O Relatório de Informação nº 079/SOI/DRS/GAECO/2018 apontou também que, em 1º de março de 2018, Elis Rosangela Ribas Flor, sogra do filho do denunciado **OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ)** foi nomeada ao cargo em comissão de Superintendente – DGA – 03, da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 314/2018 – f. 79), ao passo que a sobrinha do denunciado, a servidora Ariana Dy Andrade Sallse, foi nomeada, em 5 de fevereiro de 2018, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5 (Portaria nº 198/2018).

Ademais, os servidores Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa, Brenda Ellen Moraes da Silva e Eliane Moraes de Souza, respectivamente, irmão, filha e prima da denunciada **LILIAN MARIA DE MORAES**, também foram nomeados em cargos públicos, nas datas de 1º de fevereiro de 2018 e 5 de fevereiro de 2018, para os cargos de Gerente II – DGA – 8 e Coordenador – DGA – 7, conforme Portarias nº 173/2018, nº 204/2018 e nº 160/2018, indicadas pelo Relatório de Informação nº 079/SOI/DRS/GAECO/2018.

CONTEXTO PROBATÓRIO

A materialidade do delito está devidamente comprovada por meio de gravações ambientais feita pelo vereador **Fábio Peixoto de Araújo Gomes**, depoimentos de testemunhas e registros da ação controlada e interceptações telefônicas, segundo autorização do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, consubstanciados nos Relatórios de Informação nº 051/SOI/DRS/GAECO/2018, nº

056/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº	061/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº
066/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº	070/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº
075/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº	078/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº
079/SOI/DRS/GAECO/2018,	nº	083/SOI/DRS/GAECO/2018	e nº
084/SOI/DRS/GAECO/2018.			

PEDIDO

Requer, pois, o Ministério Público:

1. a NOTIFICAÇÃO PESSOAL dos denunciados CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO, ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT, HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS, AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA) e VAGNER GONÇALVES para conhecerem da presente ação e, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
2. o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e a respectiva CITAÇÃO dos denunciados CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO, ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT, HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS, AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA) e VAGNER GONÇALVES;
3. a JUNTADA DOS AUTOS E DOCUMENTOS peticionados em anexo a serem examinados como provas documentais;
4. a PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, após intimação das pessoas listadas no rol anexo, para oitiva em audiência de instrução;
5. o NORMAL PROCESSAMENTO DO FEITO, nos termos do Código de Processo Penal e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e o JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO PENAL, impondo-se aos denunciados CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO, ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT e HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS as penas previstas nos artigos 288 e 333, parágrafo único, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal, cumuladas com reparação por danos morais sociais causados à coletividade difusa pela prática ilícita, arbitrados *in re ipsa*, em valores mínimos, na forma do artigo 387, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de

eventual liquidação no Juízo Cível, e aos denunciados AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR e VAGNER GONÇALVES as penas previstas nos artigos 288 e 317, § 1º, c/c art. 71, todos do Código Penal, também cumuladas com reparação por danos morais sociais causados à coletividade difusa pela prática ilícita, arbitrados *in re ipsa*, em valores mínimos, na forma do artigo 387, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de eventual liquidação no Juízo Cível.

6. **Deixa o Ministério Público de oferecer denúncia em face dos vereadores Fábio Peixoto de Araújo Gomes, Jonil Junior Gomes Barcellos e Daniel Benzi**, porque, conforme restou noticiado nos autos, aceitaram as propostas de vantagens indevidas formuladas pelos denunciados CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO e ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT, após consulta ao Ministério Público acerca da possibilidade de obter-se provas acerca do esquema de corrupção engendrado pela organização criminosa, não auferindo vantagens decorrentes de suas condutas, uma vez que devolveram os valores recebidos (Autos de Apresentação e Apreensão de fls. 9, 297, 301, 305 e 309), não havendo, portanto, que se falar em dolo;
7. Requer seja determinada a expedição de guia única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para depósito judicial em conta já aberta e vinculada aos autos da cautelar nº 1600932-82.2018.8.12.0000, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 301, 305 e 309, do PIC.
8. o compartilhamento das provas aqui produzidas, bem como as decorrentes da ação controlada e interceptação das comunicações telefônicas deferidas nos autos da cautelar nº 1600932-82.2018.8.12.0000 para instrução de futuras investigações por ato de improbidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Fábio Peixoto de Araújo Gomes, vereador, com endereço na Rua Saldanha da Gama, nº 78, Bairro Centro, Ladário/MS;
- 2) Aline Barreiro Cestari, com endereço na Rua Cuiabá, nº 70, Bairro Centro, Ladário/MS;
- 3) Marinalva Aranda da Silva, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 1061, Bairro Almirante Tamandaré, Bairro Centro, Ladário/MS;
- 4) Robson Correa de Barros, com endereço na Rua Vinte e Um de Setembro, nº 337, Bairro Centro, Corumbá/MS;
- 5) Letícia Rocha dos Santos Martins, com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1078, Bairro Centro, Ladário/MS;
- 6) Maria Claudia Santana Castello de Arruda, com endereço na Rua Mestre Aly, nº 230, Bairro Centro, Ladário/MS;
- 7) Georgia Letícia Guimarães de Arruda, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 110, Bairro Mangueiral, Ladário/MS;
- 8) Sara Regina Santos de Almeida, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 1214, Bairro Santo Antônio, Ladário/MS;
- 9) Jonil Junior Gomes Barcellos, vereador, com endereço na Rua 13 de Junho, nº 6, Bairro Mangueiral, Ladário/MS;
- 10) Daniel Benzi, vereador, com endereço na Rua Cunha Couto, nº 234, fundos, Centro, Ladário/MS.

Autos nº 08.2018.00206548-9**Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator:**

Segue denúncia, em 20 (vinte) laudas, em desfavor de CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO, ANDRESSA MOREIRA ANJOS PARAQUETT, HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS, AUGUSTO DE CAMPOS (GUGU), LILIAN MARIA DE MORAES, PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA, OSVALMIR NUNES DA SILVA (BAGUÁ), ANDRÉ FRANCO CAFFARO (DEDÉ), AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR (MAGRELA) e VAGNER GONÇALVES.

Requer-se a Certidão de ANTECEDENTES CRIMINAIS dos denunciados, junto aos seguintes órgãos:

- a) Cartório Distribuidor da Comarca de Corumbá/MS;
- b) Departamento de Distribuição da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- c) Instituto de Identificação deste Estado.

Tendo em vista que as penas mínimas dos crimes imputados aos denunciados ultrapassam um ano, não há que se falar em proposta de suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

Procedimento Investigatório Criminal (pic-mp) - Nº 2000728-70.2018.8.12.0000

Autor: Ministério Público Estadual

Investigado: C. A. R. P. , A. M. A. P. , H. N. P. dos S. , A. de C. , L. M. de M. , P. R. F. B. , O. N. da S. , A. F. C. , A. dos S. S. J. e V. G.

Vistos, etc.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do d. Procurador-Geral de Justiça, oferece denúncia em desfavor de Carlos Anibal Ruso Pedroso, Andressa Moreira Anjos Paraquett e Hélder Naulle Paes dos Santos, imputando-lhes os crimes definidos no art. 288 (associação criminosa) e no art. 333, par. único, (corrupção ativa majorada) c/c art. 29 e 71, todos do Código Penal, bem como em face de Augusto de Campos, Lilian Maria de Moraes, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Osvalmir Nunes da Silva, André Franco Caffaro, Agnaldo dos Santos Silva Júnior e Vagner Gonçalves, atribuindo a estes as condutas delitivas previstas no art. 288 (associação criminosa) e no art. 317, § 1º (corrupção passiva majorada) c/c art. 71, todos do Código Penal.

Em suma, noticia este feito que no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ladário aparentemente foi estabelecido esquema que consistia no pagamento mensal de quantias em dinheiro a determinados vereadores, bem como na cedência indireta dos mais diversos cargos comissionados e funções (especialmente para a direção das escolas e creches municipais) para nomeação de aliados dos referidos edis, tudo em troca de apoio e votação que favorecesse os interesses do alcaide.

No curso das investigações (procedimento n. 06.2018.00001673-0), o Ministério Público Estadual iniciou uma série de diligências com a finalidade de averiguar o possível cometimento dos crimes contra a administração e paz públicas, sobretudo no que concerne à possível influência exercida pelo prefeito e vereadores, com vistas à obtenção de vantagens ilícitas. *le*



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

No transcorrer das apurações foram elaborados relatórios em que são apontadas as diversas diligências (campanas viabilizadas pelo deferimento da ação controlada, captação ambiental, interceptações telefônicas, apreensão de dinheiro, pesquisa a banco de dados e etc) que demonstrariam, em tese, práticas ilícitas por parte dos investigados, especialmente a suspeita de oferecimento e recebimento de vantagens ilícitas consistentes em dinheiro em espécie, bem como de nomeações de "apadrinhados" para cargos e funções da estrutura do Executivo Municipal.

As investigações, como um todo, estiveram sob estrito e rigoroso controle jurisdicional exercido principalmente pela i. Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha, de modo a garantir-se a constitucionalidade e legalidade das providências apuratórias requeridas pelos órgãos persecutórios (medida inominada cautelar n. 1600932-82.2018).

Enfim, diante desse plexo de elementos informativos, oferece o d. Procurador-Geral de Justiça a substancial denúncia e, oportunamente, requer o desencadeamento dos atos inerentes ao rito processual a ser observado (notificação dos denunciados, recebimento da denúncia, citação, produção de prova testemunhal e etc) e o deferimento das seguintes providências: *a)* a expedição de guia única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para depósito judicial em conta já aberta e vinculada aos autos da cautelar nº 1600932-82.2018.8.12.0000, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 301, 305 e 309, do PIC, e; *b)* o compartilhamento das provas aqui produzidas, bem como as decorrentes da ação controlada e interceptação das comunicações telefônicas deferidas nos autos da cautelar nº 1600932-82.2018.8.12.0000 para instrução de futuras investigações por ato de improbidade (p. 01-21).

Ainda no bojo deste feito, pugna pela decretação da prisão preventiva e suspensão do exercício dos mandatos eletivos e cargo público dos denunciados Carlos Anibal Ruso Pedroso, Hélder Naulle Paes dos Santos, Augusto de Campos, Lilian Maria de Moraes, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Osvalmir Nunes da Silva, André Franco Caffaro, Agnaldo dos Santos Silva Júnior e Vagner Gonçalves (p. 22-30).



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Em se tratando de ação penal de competência originária do Tribunal do Justiça, a jurisdição reservada ao colegiado limita-se ao arquivamento do inquérito, recebimento da denúncia e julgamento do mérito da pretensão punitiva formulada na inicial (art. 422, § 2º, *b*, art. 426, *caput*, art. 433 e art. 442, todos do Regimento Interno desta Corte).

Desse modo, competirá ao relator decidir monocraticamente sobre as demais matérias, apreciando-as, todavia, mediante cognição sumária, a fim de se evitar a indevida antecipação de juízos de valor acerca dos fatos noticiados.

Assim, diante dos elementos informativos e das provas irrepetíveis até agora colhidas, será apenas averiguada a existência de mínima verossimilhança sobre os fatos ilícitos noticiados, de modo a permitir-se a eventual implementação de medidas cautelares requeridas, caso se revelem adequadas e admissíveis.

Acerca da necessidade em se demonstrar os requisitos e pressupostos jurídicos e, ainda, acerca da âmbito cognitivo das decisões dessa natureza, leciona Renato Brasileiro:

"(...) Em face do caráter urgente da medida cautelar, ao analisar seu cabimento, limita-se o juiz ao exercício de uma mera cognição sumária. Em outras palavras, quando da adoção de uma medida cautelar, é inviável exigir-se que o juiz desenvolva atividade cognitiva no mesmo grau de profundidade daquela desenvolvida para o provimento definitivo. Não se decide com base no *ius*, mas sim no *fumus boni juris*.

O *fumus boni juris* enseja a análise judicial da plausibilidade da medida pleiteada ou percebida como necessária a partir de critérios de mera probabilidade e verossimilhança e em cognição sumária dos elementos disponíveis no momento, ou seja, basta que se possa perceber ou prever a existência de indícios suficientes para a denúncia ou eventual condenação de um crime descrito ou em investigação, bem como a inexistência de causas de exclusão de ilicitude ou de culpabilidade. (...)" (*Curso de Processo Penal, 1ª ed., Impetus, 2013, p. 784*)

Na esteira desse raciocínio, cumpre assinalar que a decretação da prisão preventiva demanda inicialmente a constatação sobre a admissibilidade da

RE



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

medida, conforme exigência do art. 313 do Código de Processo Penal:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

IV - (revogado).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

Na hipótese vertente, concluída a fase preparatória da *persecutio criminis in judicio* todos os investigados foram denunciados por crimes de associação criminosa. Ainda, os integrantes do Executivo Municipal (Carlos Anibal Ruso Pedroso, Andressa Moreira Anjos Paraquett e Hélder Naulle Paes dos Santos) foram incursionados no crime de corrupção ativa, enquanto que as condutas atribuídas aos vereadores (Augusto de Campos, Lilian Maria de Moraes, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Osvalmir Nunes da Silva, André Franco Caffaro, Agnaldo dos Santos Silva Júnior e Vagner Gonçalves) receberam os contornos do crime de corrupção passiva. Eis a descrição legal dos referidos delitos:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

(...)

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

(...)

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Considerando, portanto, que são imputados aos denunciados crimes dolosos punidos cujas penas máximas suplantam 04 anos, tem-se como admissível a decretação da prisão preventiva.

Além disso, referida medida cautelar exige o *fumus comissi delicti*, este consubstanciado na prova da materialidade e nos indícios suficientes de autoria ou de participação, conforme dicção do art. 312, *caput* e *in fine*, do Código de Processo Penal:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, **quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.** (destaquei)

Neste particular, convém mais uma vez destacar que nesta fase de postulação da ação penal não tem lugar a análise detalhada da conduta típica, cabendo ao julgador, em cumprimento do dever de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, inc. IX, da Constituição Federal), apenas demonstrar com clareza e suficiência o pressuposto que legitima a imposição da medida cautelar.

Nesse prospecto, depreende-se a existência de fortes indícios de que prefeito municipal e ora denunciado Carlos Ruso, estando prestes a sujeitar-se a uma Comissão Parlamentar de Inquérito em razão de irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria de Saúde, cedeu à solicitação de vantagem indevida efetuada por um grupo de vereadores formados pelos denunciados Augusto, Lilian, Paulo, Osvalmir, André, Agnaldo e Vagner.

Assim, destituiu a titular da Secretaria de Educação e incumbiu o denunciado Hélder de assumi-la, cabendo a ele providenciar os cargos e funções públicas da estrutura do Executivo Municipal (nas mais diversas pastas, inclusive) para que as pessoas indicadas pelos edis pudessem ser nomeadas, viabilizando-se,



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

então, o estancamento da iminente apuração das infrações administrativas então denunciadas.

Já num segundo momento, o denunciado Carlos Ruso teria oferecido a todos os edis a quantia mensal de R\$ 3.000,00 em troca de apoio que garantisse sua hegemonia perante a Câmara Municipal, garantindo-se o favorecimento de seus interesses. Para a intermediação e entrega do dinheiro, destacou, em tese, a então Secretária Municipal e ora denunciada Andressa Paraquett, pessoa de sua confiança.

A captação ambiental realizada em maio de 2018 pelo próprio vereador Fábio Peixoto de Araújo Gomes, durante encontro com o denunciado Carlos Ruso, confere um retrato amplo sobre a solicitação e oferecimento das hipotéticas vantagens indevidas:

"(...) CARLOS RUSO: Eu já comentei a questão da seleção ... da Secretaria da Educação. Na verdade, quando foi aquela... ano passado aquela briga lá...

FÁBIO PEIXOTO: Eu sei, que apertaram o senhor lá...

CARLOS RUSO: 9min06seg Se formou e tal... **na verdade eu não tinha ninguém na Câmara... quem estava lá me defendendo era PAULO ROGÉRIO... e se chegasse lá uma denúncia que eu cuspi na cara de um vizinho, eles abriam uma CPI. Certo? Isso você tem ciência disso. Aí o que acontece? Veio... se formaram cinco... com mais um que eu tinha, ficou seis.** Aí se conversou, se falou que tem dois grupos lá. Cinco e cinco e que PAULO ROGÉRIO é do meio.

FÁBIO PEIXOTO: Esse é o grupo de presidência que eles estão brigando. EURÍPEDES e ele na realidade... Até aí tranquilo. É coisa que eu também não quero saber nem de presidência.

CARLOS RUSO 9min52seg: Aí que que aconteceu... **eles pediram para dar o apoio a Secretaria de Assistência Social e a Educação.** Só que você há de convir comigo, PEIXOTO... assim, não sei se essa é uma insatisfações dele, ele queria colocar esse RODMAN lá.

FÁBIO PEIXOTO: Eu sei quem é... é um moreno.

CARLOS RUSO 10min13min: Aí o que acontece. A PARAQUETT convenceu por A mais B que nós deixaríamos o REINALDO ELIAS como secretário interino. Só que assim, como estava no final da ano, aquela questão, o do ano, e mudo senha e tem que fazer a plano e não sei o quê, nós conseguimos evitar a entrada desse cara. Então quer dizer... ele brigou e não levou.



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

FÁBIO PEIXOTO: **Eu sei. Ele só fez as indicações todas na Secretaria, mas não assumiu a Secretaria.**

CARLOS RUSO 10min49seg: A única coisa que ficou DEDÉ e o pessoal que queria, que era esse (inaudível), RODMAN e outro aí... eles foram para o Esporte, Nós tiramos ele do educação...

FÁBIO PEIXOTO 1min13seg: Eu achando que era uma só que eles tinham pedido. Pediram três ainda.

(...)

FÁBIO PEIXOTO: O VAGNER. **Então, a reunião que vocês tiveram aqui, cinco, seis, eu sei. Não participei.**

CARLOS RUSO 11min52seg: **O que aconteceu. PAULO Rogério tem diretor, JONIL tem o pessoal dele. O GUGU tem diretor. DANIEL tem na Educação dele. É... Quem mais? Só EURÍPEDES que não teve nada. Vai falando vereadores aí.**

FÁBIO PEIXOTO 12min24seg: **Você falou GUGU, MAGRELA, PAULO... VAGNER, DEDÉ... PASTORA LILIAN.**

CARLOS RUSO 12min36seg: **Todos esses indicaram diretor.**

FÁBIO PEIXOTO: Eu sei. O JONIL não indicou diretor, não quis indicar ninguém. O JONIL foi um acordo político que vocês tinham antes... Mas isso foi antes das eleições. Depois da facada que te deram quem indicou foi os seis.

CARLOS RUSO 12min55seg: **Só quem não indicou foi você, o JONIL e o EURÍPEDES.**

(...)

CARLOS RUSO 12min25seg: Então, o que acontece. Colocou esses diretores aí, certo? Eles conseguiram chegar até aqui. Por que a gente também deu uma brecada neles. Aí, o que acontece? Pra todos os efeitos, aqui com a gente, não tem problema nenhum. **Aí que foi feito esse acordo, que inclusive falei pra (inaudível)... Como nós temos que cortar, aqui no meu gabinete, das minhas indicações, eu vou mandar embora a maioria. Sem apoio político de vereador, então não tem porque segurar. Só vai ficar o essencial. É a proposta que vocês fizeram. Só vai ficar dois em cada vereador... Dois seus, dois do VAGNER, dois do DEDÉ.**

FÁBIO PEIXOTO: Duas indicações em cada vereador... É o que falei pro VAGNER, esse guri eu não faço questão nenhuma, desde que acerto o meu, não coisa, como tá combinado.

(...)

CARLOS RUSO: PEIXOTO, não tenho nada a ver com o pessoal da Educação, da Assistência. Como eu falei para você: eles queriam, mas não vão levaram.

FÁBIO PEIXOTO: Levaram parte, né? Por que a partir do momento que assumiu... todas as escolas... Não tem escola que não tá indicada por vereador. É o que eu to dizendo pro senhor.



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

Os seis que colocaram o negócio no pescoço do senhor.

CARLOS RUSO: Ficou fora só você, o...

FÁBIO PEIXOTO: Ficou fora só o DANIEL, JONIL e EURIPEDES. Eu sei.

CARLOS RUSO: **Então. Aí os sete tem. Você tá ciente.**

FÁBIO PEIXOTO: **Já que estão bem servidos... Por que eles estão pegando também o dinheiro. Todos estão pegando os três contos.**

CARLOS RUSO: **Lógico. (...)**". - *Relatório de Informação n. 075/SOI/DRS/GAECO/2018 à p. 401-407*

Em outra passagem, o denunciado Carlos Ruso prossegue em sua narrativa, expondo, acintosamente, o caráter e a moral que norteiam suas relações institucionais:

"(...) CARLOS RUSO: Já falei pra voce, cara... Por mais escuso o negócio que você faz, tem que honrar. Por pior o negócio que você negociou entre as partes, tem que acertar. Por que no meio da bandidagem quando você não cumpre você morre. Certo? (...)". - *Excerto constante à p. 405*

No seguinte trecho, há menção sobre a ingerência do denunciado Carlos Ruso na escolha dos requerimentos colocados em votação pelo Poder Legislativo, em troca do "mensalinho":

"(...) FÁBIO PEIXOTO: É que nem o senhor falou do requerimento aí. Requerimento uma vez, vereador chegou lá falou: **prefeito não quer que gente coloque requerimento.** Falei: gente, vai pegar pro senhor também se não colocar requerimento. Daqui a pouquinho vão dizer o quê, Prefeito?

CARLOS RUSO: 23min40seg O que eu falei? Tem requerimento que o Magrela faz que não tem nada a ver... Falei: MAGRELA, você manda besteira. Você faz cada uma...

FÁBIO PEIXOTO: Pelo menos para enganar que estão trabalhando, prefeito, **senão daqui a pouquinho vai dizer que não tá nem trabalhando mais e já tá no bolso do senhor.** Aí fica pior ainda.

CARLOS RUSO: Isso não querem entender, Peixoto. É difícil você lidar com gente.

FÁBIO PEIXOTO: Eu quando combinei com o senhor eu combinei. Firmo o meu direitinho, acerto o meu direitinho, mas é aquele negócio... Vou ter que tá fazendo o meu trabalho ali, porque senão... **Se eu não meter um requerimento hoje** vai parecer que eu tô pegando e, por mais que eu tô pegando, mas daqui a pouquinho...

CARLOS RUSO: Isso que eu falo pro pessoal. O problema tudo ali, PEIXOTO, é uma briga de mesa. Já falei pra você. Eu não me

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

meto mesmo. Não me meti na primeira mesa, não me meto. (...)." - *Excerto de p. 405*

Noutra captação, realizada no mês de junho de 2018, ele novamente faz-se referência à outorga de vantagens indevidas aos vereadores:

"(...) FABIO PEIXOTO: 'Eu sei, não sou nem um pouquinho besto. Eu acredito que tem hora que o que mais deve tá acontecendo, vai me desculpar, RUSO, **eu conversei com PARAQUETT semana passada, firmei com ela, PARAQUETT vamos sentar aí, tó gostando muito do jeito dela, acertou direitinho RUSO, deu pra nós o dinheiro certinho, a partir daí a gente também tá preso. Chegou, me deu o dinherto, aqui PEIXOTO, ta certinho aqui. Dia dez certinho tava lá, na mão, pagou direitinho**, só que o seguinte, RUSO, falei pra ela bem claro. Eu não vou votar, eu não vou votar, RUSO, se for pra prejudicar os professores. Apesar de que eu não voto. Então é fácil, já que que val combinar lá, que quer combinar? Dais vota favorável, dois voto contra. Agora o que els têm que entender é o seguinte, RUSO, eu, é que nem eu falei: PARAQUETT, RUSO já sabe do nosso acordo. Sabe, né?

CARLOS RUSO: Sabe.Lógico.

FABIO PEIXOTO: Tanto que eu alada cheguei e falei pra ela PARAQUETT, se você sair eu não quero terceiro levando nada pra mim não. Não quero vereador levando meu dinheiro em casa, por que? Eu só quero que deixe o meu, o do JONIL e do DANIEL. Os três juntos, eu vou receber pelos três. Eu não quero RUSO mandando, nem você, mandando vereador, mandado ninguém em casa.

Aos 08min. - CARLOS RUSO: Não, tudo bem Sabe por qué? Porque ficou assim. Inclusive chamei atenção do cara porque (inaudível). Jó pensou ele andar com esse dinheiro na estrada? É sacanagem. Vai que tem um blitz. Tá fazendo com esse dinheiro dentro do carro? Vai me f... p... Tá entendendo? Falei: não, tem que trazer aqui. **Então, como quem tava direcionando era a PARAQUETT**, como ela não tá aí, tá com problema com a família, ela também tá nesse estresse aí. O que eu quero ver com você é o seguinte. Justamente para evitar qualquer descompostura, da minha parte pode ter certeza, não existe, não vai existir, eu não sou bandido, eu não sou traíra, eu não sou tranqueira, certo? E eu posso perder, mas eu não coloco em risco aquilo que nós combinamos. Eu sempre ensinei meus filhos: até o negócio mais escuso, se honra.

(...)

CARLOS RUSO: Qual? Tá falando de qual?

FABIO PEIXOTO: To falando da situação. Educação.

CARLOS RUSO Não, não. Isso que eu vou passar pra você agora. **Que fala, que VAGNER não sei o que. Mas é o**





*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

seguinte. Quem é que comanda a Educação? Não é o VAGNER.

FABIO PEIXOTO: Tá licitante, licitando, tá indicando, comanda, pra mim comanda.

CARLOS RUSO: Não tá licitando nada.

FANO PEIXOTO: **Claro que tá. Ele que tê comandando, RUSO.**

CARLOS RUSO: Licitando o quê?

FABIO PEIXOTO: Ele que tá escolhendo os cara pra fazer licitação. Será que as outros vereador não vê. Vê.

CARLOS RUSO: Licitação. Não tô sabendo.

FABIO PEIXOTO: Não, esse o senhor sabe. Tudo que mexe pela Educação é ele que tá mexendo. **O outro que tá lá é muito mais do que HELDER é laranja.** Não tem bobo ali.

CARLOS RUSO: Não, não.

FÁBIO PEIXOTO: HELDER não tem boca pra nada, Quem tá mandando é o VAGNER. Você sobe disso.

Aos 10mJn20seg - CARLOS RUSO: Quem comanda ali é (?), não é VAGNER não. VAGNER a gente foi deixando ele de lado. Por quê? **Por que em tese era eles que mandava, queria botar mais bucha lá, botamos quem? Botamos o HÉLDER. Tá entendendo? Porque HELDER a gente comanda.** Queria colocar um estranho lá, esse tal de, esse rapaz, nem sei o nome dele, nome difícil aí, mais um outro não sei quem, aí ia trazer um cara de Corumbá nós fomos amaciando, amaciando, aí queria trocar não sei quem, falei não é assim. **Só que hoje, com HÉLDER, não. HELDER é um cara mais sério do você imagina.**

FABO PEIXOTO: HELDER eu conheço.

CARLOS RUSO: E ele vai na onda de VAGNER. Você pode ter certeza, o cara é cabeça. Então o que é nossa situação? É justamente. A gente tem que manter essa relação porque existe uma brigo entre vocês. Já avisei pra todo mundo. **Não me meti na Assistência, eu não vou me meter agora. Eu não posso me meter. O problema pra mim, eu tenho que tá bem com os onze. A minha relação com vereador é individual com cada um.** Eu não posso me envolver nisso. Não é o meu papel. **Até pra ANDRESSA, falei, falar com você de política, não se mete, não dá palpite, você não conhece, você conhece de administração, não conhece de política, não se mete. O que que ela ficou responsável? Tratar com vocês, só isso. Ela trata.** Não abusa do trato. Faz o que é possível, o que dá pra ser feito. Esse é outro problema. O que eles tão alegando lá? Quem tá botando veneno não é o VAGNER, é a... Ele bota veneno lá na gurizada. (...)." - *Relatório de Informação n. 083/SOI/DRS/GAECO/2018 à p. 461-465*



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

Quanto à possível existência da associação criminosa no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Ladário, o seguinte depoimento é de peculiar importância ilustrativa, vejamos:

"(...) Que em troca da CPI da saúde os vereadores pediram a educação para arquivar a CPI da saúde, foi que o Prefeito negociou com quatro vereadores e ele me mandou uma mensagem. E eu liguei para ele. Falei, Prefeito, eu ouvi comentários de professores que o senhor entregou a Educação para os vereadores. E ele [Prefeito] disse: Sara, política é um jogo. Você é técnica, você não política e política é um jogo e entre eu e você eu vou me salvar (...) Sara, eu preciso arquivar, ele repetiu, a CPI da saúde senão eu serei cassado. (...)." – *Sara Regina Santos de Almeida à p. 82 / mídia encaminhada por meio físico*

Como se vê, os excertos acima apontam que a suposta associação fora estabelecida para a prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, sendo citados, com naturalidade, a entrega mensal de dinheiro em espécie e a aceitação de "apadrinhados" na estrutura funcional da Prefeitura.

E os indícios não se limitam a tais elementos.

Foram acostados aos autos termos de apresentação e apreensão (p. 39, 327, 335, 339), apontando que valores destinados a três parlamentares foram efetiva e mensalmente entregues ao vereador Fábio, a partir de maio 2018.

Inclusive, o relatório de informação n. 061/SOI/DRS/GAECO/2018 indica que o próprio denunciado Carlos Ruso chegou, em tese, a pessoalmente realizar a entrega do dinheiro (registros fotográficos decorrente do monitoramento de suas atividades – p. 370), corroborando, assim, o depoimento prestado por Fábio perante a 5ª Promotoria de Justiça (p. 330).

No mesmo eito, o relatório de informação n. 078/SOI/DRS/GAECO/2018 retrata que os denunciados Carlos Ruso, Augusto, André e Vagner, no dia 06 de setembro de 2018, retornavam de Campo Grande e abordados pela Polícia Federal. Durante revista, os policiais verificaram que André trazia consigo R\$ 3.000,00 e Augusto outros R\$ 5.000,00 (os registros fotográficos do volume em dinheiro constam à p. 428).

O diálogo entre o denunciado André e pessoa não identificada

Ne



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

(cujo numeral encontra-se registrado no nome da empresa Souza Alves & Cia Ltda, com endereço em Campo Grande) indica sua preocupação quanto a possível delação sobre a ilicitude do dinheiro. Veja-se:

"(...) ANDRÉ diz: Estava eu, o prefeito e mais dois vereadores, GUGU e (inaudível).

HNI diz: Uai! E você não falou nada? Olha o prefeito de Ladário, não falou nada?

ANDRÉ diz: Não! Os caras já vieram em cima, pô, entendeu? Barreira lá, pô! Entendeu? Aí os caras já vieram batendo, mandando nós descer do carro, revistou, revirou aqui essa porra... eu estava com três conto na minha mala né, puta! 'E esse dinheiro aí? Não tem banco, não? Que não sei o que.

HNI diz: Ué! Carrego o dinheiro onde eu quero.

ANDRÉ diz: É! Aí GUGU estava com cinco conto no paletó dele... Aí lascou, aí fudeu!

HNI diz: Revistaram tudo?

ANDRÉ diz: Puta! Bateram tudo no carro, no negócio da parte do painel...

Aos05min30seg ANDRÉ diz: É, alguém dedou. Nós já tem mais ou menos quem fez isso.

HNI diz: Algum zoiudo.

ANDRÉ diz: Não, não foi não. Foi uns caras daqui mesmo...é porcaria...É vereador também mas é porcaria.

HNI diz: Tem que mandar dar um cassete.

ANDRÉ diz: Eles estavam lá em Campo Grande. Nós encontramos eles em Miranda, entendeu? Aí eles pararam. Ah! No mínimo achou que nós foi buscar dinheiro, entendeu? Em Campo Grande. E pararam em Miranda para almoçar... (...)." - *Excerto de p. 426-427*

Vale aqui destacar que nessas ocasiões o flagrante somente não se efetivou em razão do deferimento da ação controlada, conforme p. 311-313 dos autos de medida cautelar n. 1600932-82.2018.

Já nos trechos abaixo, os vereadores/denunciados Lilian, André, Augusto, Vagner e Osvalmir, que supostamente integrariam a associação criminosa, são flagrados pelas interceptações telefônicas judicialmente autorizadas tratando do recebimento do "mensalinho" e/ou das indicações para cargos e funções no âmbito do Executivo Municipal:

"(...) SEBASTIÃO: E esse negócio que você estava falando aí, você conversou com o advogado? E você...

LILIA: Na prefeitura! Então...



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

SEBASTIÃO: Aham! E aí... O que que ele falou?

LILIA: Então, ele falou o seguinte: 'que a gente não precisa, por exemplo, que ele colocou lá mesmo, né? Que BRENDA'... mas ele fez questão de me expor, essa que foi a verdade! Expor a mim e a minha filha! Que BRENDA está fazendo trabalho de recepcionista quando ela não está. Mas ele acha que tá, porque está ali naquela porta escrita recepcionista, acha que tá, que é desvio de função, mas assim, o advogado falou assim: 'LILIA, se por exemplo, ela fosse uma pessoa concursada, tivesse passado em um concurso para advogada e tivesse de contador aí seria desvio de função, aí o Ministério Público ia chamar a gente e não ia, por exemplo, aferir a pessoa que está trabalhando e sim quem colocou ela, quem nomeou ela que seria, no caso, o prefeito... Mas o caso de BRENDA não é desvio de função porque ela é como chama? Comissionada, e ela não está de atendente... (...)' – *denunciada Lilian conversa sobre questionamento realizado pelo Ministério Público Estadual referente ao cargo comissionado exercido por sua filha Brenda (p. 376)*

"(...) ANDRÉ: Ah, Normal, uma hora a gente sai daqui, né?

AUGUSTO: Uma hora, né?

ANDRÉ: Aham! É... Você vai na Câmara agora nove horas para receber?

AUGUSTO: Vou... Por que que horas que é que você vai estar lá?

ANDRÉ: Nove horas já estou lá já.

AUGUSTO: Nove horas né? Tá!

(...)

AUGUSTO: Tá bom. Quem que vai, Dedé?

ANDRÉ: Ah! A princípio só eu e você, né?

AUGUSTO: É, né? E o WAGNER não vai não?

ANDRÉ: Não vai!

AUGUSTO: Ah! Tá! Você entrou em contato com os caras lá ou não?

ANDRÉ: Já, (inaudível) para noite lá... Nós ir lá!

AUGUSTO: É, né? E aí... O que eles falam sobre o negócio?

ANDRÉ: Ah! É eles querem fechar lá, né? Por que pelo telefone é ruim, né?

AUGUSTO: É, né?

ANDRÉ: Mas vai dar certo sim! Vai dar certo sim! (...)" – *Os denunciados Augusto e André tratam de encontro com pessoas não identificadas para "recebimento" a ser realizado na Câmara Municipal (p. 379-380)*

"(...) VAGNER: Então, a pastora que tomou a frente da...

AUGUSTO: É? Aham! Entendi.

VAGNER: Ela que tomou a frente, entendeu? Falou que ele vai

RE



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

cumprir, porque é ela que está na frente, entendeu? Aí eu falei: 'pastora, toma a frente aí por que eu não quero papo muito não.'

AUGUSTO: Mas cumprir o que? Ele, presidente?

VAGNER: É!

AUGUSTO: Mas e aí, vai chover?

VAGNER: É! Essa reunião aí é para isso, né?

AUGUSTO: É, **vai ter que molhar nossa mão... molhou a dos outros... É dois votos já garantido, né? Entendeu? (...)**" *Os denunciados Vagner e Augusto dialogam sobre uma reunião conduzida pela codenunciada Lilian, na qual seria reivindicado o recebimento de valores em troca de votos, em similaridade ao tratamento conferido a outros vereadores (p. 381)*

"(...) JENILSON: Não. Não ligaram. Deixa eu te falar... Ela tentou ligar para a professora... A diretora de lá... Daí ela não deu nem retorno. Mas daí já ficou sabendo que já tem outra no lugar dela lá, pô!

ANDRÉ: Outro?

JENILSON: É... E já estão chamando outros contratados. Por que, tipo assim... A irmã dela é secretária do João Batista... Aí falou que já renovaram também aqui pô! No Francisco lá já renovaram...

ANDRÉ: Não, beleza... Eu vou dar uma ligada agora para o secretário... Por que eu falei com o secretário ontem e ele falou que estava esperando o negócio do juiz para liberar as contratação... Aí eu vou tá falando com ele e mando uma mensagem para você ainda hoje. Você tá trabalhando?

JENILSON: Tô de madrugada. Qualquer coisa o meu numero é aquele que eu mandei no zap. Você viu o número?

ANDRÉ: Eu vi pô... Eu te mandei um zap aí.

JENILSON: Então... Mas e aí é quase que certeza de ela ficar?

ANDRÉ: Não... É pedido meu né MILSON... É pedido meu. E eu tô esperando os caras me dar uma posição né? Que eu tô pressionando os caras lá e... Mas vai dar certo sim, cara. Pode ficar tranquila. (...)" *O denunciado André afirma que exercerá pressão sobre o denunciado Helder para que a esposa de "Jenilson" seja renomeada em cargo no Município de Ladário (p. 389)*

"(...) ROMEL: Posso contar com seu apoio irrestrito para contratar a SIBELI? Ela está no EDUARDO MACHADO parece... Que ela deu aula no primeiro semestre, como ela quebrou o braço ela entrou com uma licença, mas aconteceu as férias e tudo, quando voltou o nome dela já não estava lá, e aí eles, coitados, precisam de mim também... E minha filha sabe que eu tenho conhecimento com você e com muitas outras pessoas.

OSVALMIR: O que a gente puder fazer, né? Nós vamos correr



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

atrás, na verdade para contratar qualquer professor agora no segundo semestre ainda não está autorizado ninguém, a juiz autorizando aí até pode correr atrás, tá? Vou ver o que podemos fazer, ok?... Você sabe que pode contar comigo.

ROMEL: Compadre, não vou só contar como você vai ter que ajeitar se o juiz autorizar porque a vaga está com ela.

OSVALMIR: Compadre, a gente fala pessoalmente. (...) – *O denunciado Osvalmir diz que indicará esposa de Romel para contratação da prefeitura, solicitando que as negociações sejam realizadas pessoalmente, evitando tratar do assunto via telefone (p. 392)*

"(...) VAGNER: Então fala aí?

REINALDO: Então lembra aquele assunto que eu falei do TUCO... Eu não vou para presidência?

VAGNER: Sim!

REINALDO: Eu vou ter que ser exonerado. Passa TUCO na minha assessoria.

VAGNER: Calma rapaz!

REINALDO: Não, mais pra frente, eu sei uma de cada vez, mais pra frente.

VAGNER: Calma, vamos primeiro você vai pra presidência depois a gente pega o seu lugar.

REINALDO: Isso. Você entendeu? Aí ele já está de acordo, pô com o negócio. O TUCO.

VAGNER: Tá bom, depois a gente conversa. (...) – *O denunciado Vagner em diálogo com Reinaldo demonstra grande influência, também, na Fundação Municipal de Esportes (p. 395)*

Na mesma linha de tais elementos, tem-se o relatório de informação n. 079/SOI/DRS/GAECO/2018, que através de consulta a banco de dados constatou que o denunciado Carlos Ruso, desde o ano de 2017, aceita indicações dos vereadores para cargos e funções na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ladário, tendo particularmente absorvido no quadro de comissionados pessoas que possuem vínculos familiares com os denunciados Lilian, Paulo, Agnaldo e Osvalmir:

a) Andreyra Callejas de Assis (companheira do denunciado André) – de 01.01.2017 a 18.04.2017 exerceu o cargo em comissão de Gerente I DGA – 6, na Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico. Posteriormente, em 05.02.2018, foi novamente nomeada para exercer o cargo em comissão de Gerente I DGA – 6, na Secretaria Municipal de Educação (p. 119 e 447):

b) Leidiane Cristina Feliciano Barbosa (irmã do denunciado



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

Paulo) – a partir de 13.01.2017 exerceu o cargo em comissão de Assessor I DGA – 5, na Fundação Municipal de Cultura, sendo, em 16.01.2018, nomeada para o cargo de Assessor I DGA – 5, na Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (p. 448-450);

c) Gennifer Chavez Ramalho Fernandes (cunhada do denunciado Agnaldo) – atualmente exerce a função de Gerente I, na Fundação Municipal de Esportes (p. 451);

d) Elis Rosangela Flor (sogra do filho do denunciado Osvalmir) – em 09.03.2018 foi nomeada para exercer o cargo comissionado de Superintendente DGA 03, sendo lotada na Secretaria Municipal de Saúde (p. 109);

e) Ariana Dy Andrade Sales (sobrinha do denunciado Osvalmir) – foi nomeada para o cargo de Diretor de Diretoria DGA 5, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário, exercendo o cargo de 01.02.2018 a 13.08.2018 (p. 115 e 455);

f) Brenda Ellen Moraes da Silva (filha da denunciada Lilian) – desde 05.02.2018 exerce o cargo de Gerente II DGA 8, estando lotada no Gabinete do Prefeito de Ladário (p. 116 e 456);

g) Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa (irmão da denunciada Lilian) – atualmente detém o cargo comissionado de Gerente II DGA 8, exercendo suas atividades na Advocacia-Geral do Município de Ladário (p. 114 459);

h) Eliane Moraes de Souza (prima da denunciada Lilian) – de 05.02.2018 a 07.07.2018 esteve nomeada para o cargo de Coordenador DGA 7, com lotação na Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania do Município de Ladário (p. 113 e 460).

Enfim, de todo o exposto, observa-se que há, concretamente, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria e participação nos ilícitos penais retratados na inicial.

A prisão cautelar exige, ainda, o pressuposto do *periculum libertatis*, de modo que a custódia deve ser imprescindível para garantir a ordem pública, a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou assegurar a aplicação da lei penal, em conformidade com o art. 312, *caput*, do Código de Processo Penal:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada **como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal**, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (destaquei)

Conforme requerimento realizado nos autos, o *parquet* sustenta



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

que "os fatos narrados na exordial acusatória, e que também servem de fundamento para o presente pedido cautelar, referem-se ao desdobramento de tentativa ilícita dos requeridos em obstar apuração de outras ilicitudes ocorridas no âmbito da Secretaria de Saúde, o que indica a necessidade do decreto prisional para **garantir a ordem pública**, evitando-se o prosseguimento das atividades ilícitas desenvolvidas, interrompendo-se a atuação da associação criminosa".

A despeito da controvérsia doutrinária sobre o conceito de ordem pública, tem-se aceito que a prisão cautelar sob tal feição representa fator de pacificação social, evitando que o agente torne a cometer delitos porque é acentuadamente propenso às práticas delituosas, ou porque, em liberdade, encontraria os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida.

Em abono, leciona Eugênio Paccelli de Oliveira:

"(...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para a garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não-aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...)." (*Curso de Processo Penal, 15ª ed, Lumen Juris, 2011, p. 549*)

Conforme exposição indiciária acima, retratam os elementos informativos e provas irrepetíveis que as relações escusas entre os agentes públicos encontravam-se em franca expansão.

Note-se que num primeiro momento, os vereadores aparentemente almejavam "lotear" alguns cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal (especialmente a Secretaria Municipal de Educação) em contrapartida de apoio para inviabilizar a instauração de uma CPI em desfavor do denunciado Carlos Ruso. Este, ao depois, teria vislumbrado a possibilidade de angariar a adesão da maioria dos edis mediante contraprestação financeira mensal de R\$ 3.000,00.

Em suma, os detentores dos mandatos eletivos aparentemente visavam a obtenção de vantagens indevidas diversas e, para tanto, associaram-se, agindo cada vez com maior intensidade, com especial auxílio dos secretários municipais Hélder e Andressa.



*Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal*

De todo o vasto acervo de elementos informativos e provas cautelares e irrepetíveis listadas acima, observa-se que há, em tese, uma suposta organização criminosa agindo nos Poderes Executivo e Legislativo de Ladário, cujos agentes, olvidando dos princípios máximos que regem a Administração Pública (dentre os quais a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), servem-se de seus mandatos apenas para a manutenção de um ciclo vicioso de corrupção e acorbetamentos.

Desse modo, verifica-se que, concretamente, caso não seja implementada rigorosa medida cautelar, o ciclo de ilicitudes certamente não cessará.

Em adendo, vale ressaltar que além do risco concreto da continuidade da atividade delitativa, os substratos angariados pelas investigações apontam para a gravidade do fato, já que tudo isso tem culminado em embaraço à livre atuação do Poder Legislativo de Ladário e na incerteza quanto à higidez e gerência da administração municipal.

Alie-se a isso a potencial repercussão social, tendo em vista os expressivos valores empregados para a sustentação do esquema. Veja-se que o "mensalinho" possivelmente consistia no pagamento mensal de R\$ 3.000,00 a cada um dos 11 vereadores. A considerar que de maio a setembro de 2018 houvera a efetiva entrega mensal ao vereador Fábio de "cotas" relativas a três parlamentares e, presumindo-se que também foram repassados aos demais membros do Poder Legislativo Municipal, chega-se ao montante de R\$ 165.000,00!

Nesse prospecto, resta, de fato, necessária imposição da medida extrema condizente na prisão dos denunciados Carlos Anibal Ruso Pedrosa, Augusto de Campos, Lilian Maria de Moraes, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Osvalmir Nunes da Silva, André Franco Caffaro, Agnaldo dos Santos Silva Júnior, Vagner Gonçalves e Hélder Naulle Paes dos Santos, como forma de restabelecer a ordem pública, em atenção às exigências cautelares do art. 282 do Código de Processo Penal.

Sobre a suspensão do exercício dos mandatos eletivos e cargo público de secretário municipal, trata-se de medida cautelar positivada no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Penal:



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

(...)

VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; .

No que diz respeito à abrangência do termo "função pública", pontua Renato Brasileiro:

"(...) Por função pública compreende-se toda atividade desempenhada com o objetivo de consecução de finalidades próprias do Estado, por meio daquele que exerce cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 327 do Código Penal. Exercem função pública todos aqueles que prestam serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da administração indireta, aí incluídos os agentes políticos, os servidores públicos, assim como os particulares em colaboração com o Poder Público. (...)." (Curso de Processo Penal, 1ª ed., Impetus, p. 988)

Na hipótese vertente, o contexto fático retratado pelos substratos informativos que instruem a inicial indicam que os Poderes Executivo e Legislativo de Ladário encontram-se seriamente acometidos pela atuação de vários agentes políticos e servidores, os quais, em razão da magnitude das atividades, não possuem condição – sequer moral, inclusive – de continuarem a exercer os mandatos e cargos públicos, sem que isso represente prejuízo à cidadania e sociedade local.

As atividades ilícitas sob apuração teriam sido praticadas no em razão dos mandatos eletivos e cargos públicos, de modo que o estancamento da reprodução do comportamento ilícito demanda, além da prisão preventiva, a suspensão do exercício das funções públicas.

Desse modo, em razão de toda fundamentação já dispendida, tem-se por imprescindível a implementação da medida cautelar de suspensão do exercício dos mandatos eletivos de prefeito municipal e vereador, bem como do cargo público de Secretário Municipal, como forma de obstar o aparente ciclo de ilicitudes e contribuir para o restabelecimento da moralidade e impessoalidade, garantido-se, nessa diapasão, a ordem pública abalada.

Em arremate, assinalo que em pedidos de decretação da prisão preventiva ou aplicação de outras medidas cautelares elaborados no curso de investigações ou no processo criminal, é possível que o contraditório se estabeleça



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal

de forma diferida, conforme dispõe o art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

§ 3º **Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida**, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

Nada impede, portanto, que o contraditório venha a ser postergado, pois a amplitude, complexidade e gama de condutas praticadas pelos denunciados, com a conseqüente gravidade dos fatos, evidentemente acarreta em receio de que as providências sejam prejudicadas, se preliminarmente conhecidas pelos destinatários.

Por fim, em relação ao almejado compartilhamento das provas que foram produzidas no curso deste feito e daquelas decorrentes da ação controlada e interceptação das comunicações telefônicas deferidas nos autos da cautelar nº 1600932-82.2018.8.12.0000, tenho que a providência encontra-se em consonância com o propósito das Leis n. 9.296/96 e 12.850/2016.

No presente caso, a trama criminoso sob apuração surgiu a tona decorreu a partir da oitiva da ex-Secretária de Saúde do Município de Ladário, Ana Lucia de Vasconcellos Pereira, ocorrida durante a sessão ordinária de 06.11.2017 da Câmara Municipal de Ladário, ocasião em que noticiou irregularidades e fraudes no âmbito da Secretaria de Saúde, especialmente em razão do lançamento, em folha de pagamento, de gratificações consideradas indevidas, escala de plantão não cumprida e etc.

Diga-se, neste particular, que as decisões que deferiram a quebra de sigilo telefônico e autorizaram a ação controlada fundamentaram-se em dados concretos e respeitaram os ditames constitucionais e legais pertinentes, indicando indícios do cometimento de infrações penais e de atos de improbidade.

Assim, não há óbice ao compartilhamento.



CONCLUSÃO

Destarte, ante o exposto: a) decreto a prisão preventiva dos denunciados Carlos Anibal Ruso Pedroso, Augusto de Campos, Lilian Maria de Moraes, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Osvalmir Nunes da Silva, André Franco Caffaro, Agnaldo dos Santos Silva Júnior, Vagner Gonçalves e Hélder Naulle Paes dos Santos, bem como determino a imediata suspensão do exercício dos mandatos eletivos e do cargo de secretário municipal que ocupam, e; b) defiro o compartilhamento das provas que aqui forem produzidas, bem como daquelas encartadas nos autos de cautelar inominada criminal n. 1600932-82.2018.8.12.0000, para instrução de futuras investigações conduzidas pelos órgãos persecutórios.

Desse modo, proceda-se da seguinte forma:

- I) expeça-se mandados de prisão preventiva cumulados com a notificação acerca da suspensão do exercício do mandato de prefeito (Carlos Anibal Ruso Pedroso), dos mandatos de vereadores (Augusto de Campos, Lilian Maria de Moraes, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Osvalmir Nunes da Silva, André Franco Caffaro, Agnaldo dos Santos Silva Júnior e Vagner Gonçalves) e do cargo público de secretário municipal (Hélder Naulle Paes dos Santos), estando autorizada a entrega do expediente ao Ministério Público Estadual, para o cumprimento;
- II) notifique-se o Vice-prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Ladário sobre o afastamento cautelar dos detentores de mandatos eletivos, para a adoção das providências cabíveis;
- III) notifique-se os denunciados sobre o teor da acusação, para o oferecimento da resposta no prazo de 15 dias (atente-se para a necessidade de entrega de cópia da denúncia, conforme art. 424, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Corte);
- IV) expeça-se guia única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para depósito judicial em conta já aberta e vinculada aos autos da cautelar nº 1600932-82.2018.8.12.0000, e, por fim;
- V) a fim de viabilizar o compartilhamento deferido, proceda-se com a



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete Desembargador Emerson Cafure
Seção Especial Criminal


digitalização dos autos da cautelar n. 1600932-82.2018.8.12.0000 (apensando-os, em seguida, ao presente feito), bem como providencie-se cópias das mídias para posterior entrega ao Ministério Público Estadual.

O segredo de justiça perdurará somente até a entrega do expediente necessário à implementação das medidas cautelares aqui decretadas, a fim de que posteriormente os denunciados possam ter amplo e irrestrito acesso aos presentes autos.

Após, intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Às providências.

Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2018.


Des. Emerson Cafure
Relator